



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI N° 001/2023
INTERESSADO: Presidência Câmara Municipal de Apuí/AM
REFERENTE: PROCESSO N° 001/2023
MODALIDADE: Dispensa de Licitação N° 001/2023
OBJETO: Aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e diesel S-10.
TIPO: Menor Preço por Item

P A R E C E R

O Processo em análise final por esse Controle, solicitado através de Memorando nº 006/2023 – CMA, de 27 de fevereiro de 2023, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2023, objetivando aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e diesel S-10. Conforme documentação acostada junto ao processo, o qual encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

DO CONTROLE INTERNO

Conforme os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2023, objetivando aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e diesel S-10, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 24, § 2º e art. 23, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

O procedimento licitatório instalado para realização de contratação de equipamentos e serviços citados, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 24, inciso II, art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93, considerado o valor para contratação de forma direta, que tratam de pequeno valor, na qual a relevância econômica não justifica gastos com Licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

III - justificativa do preço.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo em suas fases: Memorando da Secretaria Administrativa; Despacho do Presidente; Projeto Básico; Cotações de Preços; Parecer da Tesouraria quanto a disponibilidade financeira; Abertura procedimento pela CPL; Termo de justificativa para Dispensa; e, Parecer Jurídico, conforme art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade

Ainda em análise, ficou constatado cotações de preços em 03 (três) empresas distintas, sendo elas: empresa SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP, CNPJ nº 02.168.401/001-80; empresa L. C. NUNES EIRELI – EPP, CNPJ nº 05.202.182/0001-05; e, empresa D. P. BOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 29.791.077/0001-09. E que apresentaram a seguinte Proposta de preço:

1 - SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP:

Produto	Quantidade litros	Valor unitário	Valor total
Gasolina comum	900	6,20	5.580,00
Diesel S10	800	8,20	6.560,00

2 - L. C. NUNES EIRELI – EPP:

Produto	Quantidade litros	Valor unitário	Valor total
Gasolina comum	900	6,68	6.012,00
Diesel S10	800	8,59	6.872,00



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

3 - D. P. BOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA:

Produto	Quantidade litros	Valor unitário	Valor total
Gasolina comum	900	6,30	5.670,00
Diesel S10	800	8,30	6.640,00

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitarias do procedimento na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2023, onde dentre as empresas concorrentes, foi consagrada mais vantajosa a empresa SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP, CNPJ nº 02.168.401/001-80, ficando vencedora dos itens: Gasolina comum, quantidade 900 litros, valor unitário R\$ 6,20(seis reais e vinte centavos), totalizando R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais; e Diesel S-10, quantidade 800 litros, valor unitário R\$ 8,20(oito reais e vinte centavos) totalizando R\$ 6.560,00 (seis mil reais, quinhentos e sessenta reais), importando o valor global de R\$ 12.140,00(doze mil e cento e quarenta reais), atendendo portanto a dispensa de licitação nos moldes do artigo 24, inciso II alínea “a” da lei 8.666/93.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, pois o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opinando pela homologação e contratação das empresas que apresentaram propostas mais vantajosas/vencedoras.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 28 de fevereiro de 2023.

DEUSA MONTEIRO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 050/2021